

PROJETO DE LEI Nº 3021, DE 2008

Dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA N.º

Acrescente-se na Seção II, do Capítulo II - Da Educação - o seguinte artigo:

Art. 18- B - As entidades de Educação terão 2 (dois) anos para se adequar a nova legislação, fora o ano da publicação da lei.

JUSTIFICAÇÃO

Como o processo passa a ser anual não haveria condições de implantar os novos níveis de bolsas para os alunos bolsistas até então praticados.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado Raimundo Gomes de Matos
PSDB/CE